



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 56/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 13 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

Vereador Sílvio Tolfo Tondo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente de 01 (um) Tradutor Intérprete de Libras, pelo período de 12 (doze) meses e dá outras providências."**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em **regime de urgência**, conforme art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovani Amestoy da Silva

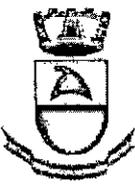
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

15/FEV/2023 13:16 000018323



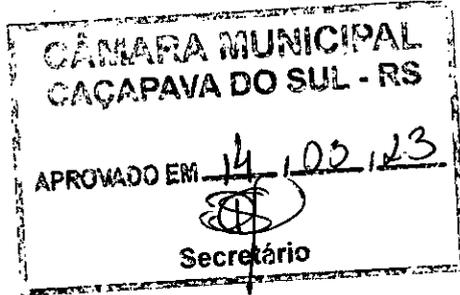
P.L. 4913/23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....4913.../2023



Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente de 01 (um) Tradutor Intérprete de Libras, pelo período de 12 (doze) meses, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente 01 (um) Tradutor Intérprete de Libras, pelo período de 12 (doze) meses, para atuar na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – A carga horária a ser desempenhada pelo contratado será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o Padrão remuneratório nº 05, classe nº A, previsto na Lei Municipal 3672/2015 – Plano de Carreira, Cargos e Salários, além dos direitos previstos no art. 202 da Lei Municipal nº 3670/2015 – Regime Jurídico.

Parágrafo Único – O critério da seleção será a ordem de classificação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 3228/2022 e Edital de Classificação Final nº 3241/2022.

Art. 3º - As atribuições do contratado estão previstas no Anexo I, da Lei nº 3672/2015 – Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês dedo ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Tradutor Intérprete de Libras, pelo período de 12 (doze) meses e dá outras providências

O presente projeto de lei visa a contratação temporariamente 01 (um) profissional de Intérprete de Libras, para atender a aluna Letícia de Lara Almeida, conforme decisão proferida no Processo nº 50003979-31.2022.8.21.0040/RS.

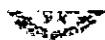
Saliento que o início do ano letivo está previsto para o dia 24 de fevereiro de 2023, com isso, para a referida contratação temporária dependemos da aprovação do Projeto de Lei pelo Poder Legislativo, pois não contamos em nosso quadro de servidores profissional para a referida função.

Seguem anexos a ordem judicial proferido no Processo nº 50003979-31.2022.8.21.0040/RS e o Cálculo do Impacto Financeiro para contratar um Tradutor Intérprete de Libras.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 13 de janeiro de 2023.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Caçapava do Sul

Av. Santos Dumont, 455, Fórum - Bairro: Centro - CEP: 96570000 - Fone: (55)3029-9949 - Email:
frcacapsul2vjud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 5003979-31.2022.8.21.0040/RS

REQUERENTE: LETICIA DE LARA ALMEIDA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

No evento 3.1 foi indeferida a tutela de urgência requerida pela parte autora.

A Defensoria Pública de Caçapava do Sul interpôs embargos de declaração [7.1], em relação ao evento 3.1. Sustentou que a decisão é cívada de obscuridade ou, no infinito, erro material passível de retificação.

No evento 10.1 foi relatado pela DPE que, no presente momento, não há professor de libras disponível.

É o relatório.

DECIDO.

I- O recurso é tempestivo, bem como foram cumpridos todas os requisitos do art. 1.022 do CPC, de modo que conheço os embargos.

Por outro lado, não verifico obscuridades ou erro material na decisão embargada.

Saliento que eventual irresignação tendente a alterar a matéria de fundo da decisão deverá ser feita em recurso adequado, já que o presente não se presta para tanto. Verifico que os argumentos utilizados confrontam frontalmente o entendimento da decisão atacada, razão pela qual não são próprios da modalidade recursal eleita.

Dessa forma, constato que o embargante pretende, efetivamente, modificar o mérito da decisão embargada.

Diante do exposto, NÃO ACOLHO os embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

II- Em relação aos fatos novos que foram trazidos a este juízo, de acordo com o artigo 493 do CPC, **DETERMINO** que o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL no prazo de 5 (cinco dias), disponibilize, a LETÍCIA DE LARA ALMEIDA um Profissional

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Caçapava do Sul

Intérprete de Libras.

Nesse sentido, evidencio entendimentos recentes acerca da matéria:

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA PROTETIVA - MENOR PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO INTÉRPRETE DE LIBRAS - DIREITO À EDUCAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE ESCOLAR - PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. O texto constitucional dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo o ensino ser ministrado visando à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o que, em relação aos portadores de deficiência auditiva, será efetivado mediante atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, sendo que a Lei de diretrizes e bases da educação nacional assegura a contratação de professores capacitados para atendimento dos portadores de necessidades especiais, de forma a garantir sua integração nas classes comuns. Não provido [...] TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10520180013150001 Pômpêu (TJ-MG). Jurisprudência*Data de publicação: 01/03/2019.*

Intimem-se

D.L

Documento assinado eletronicamente por BARBARA PEREIRA SARAIVA, Juíza de Direito, em 4/2/2023, às 22:40:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10029129303v6 e o código CRC 4c891d37.

5003979-31.2022.8.21.0040

10029129303.V6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

EDITAL Nº 3241 DE 03 DE MAIO DE 2022

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRADUTOR INTÉRPRETE DE
LIBRAS.**

O Prefeito do Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, nos termos dos Editais nº 3.228/2022 e 3.237/2022, a classificação através da análise de títulos dos candidatos inscritos para a referida função, conforme segue:

TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS, 40 horas semanais

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	001	JOSELAINE ALVES DE LIMA VIVIAN	15
2º	002	MÔNICA SANTINI DE OLIVEIRA DOKI	12

Caçapava do Sul, 03 de maio de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Luiz Pinto Torres
Secretário de Município
da Administração

Publicado no Diário da Prefeitura

03/05/22 e 28/05/22

Sec. 25713/2022 - Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cálculo do Impacto de acréscimo na despesas com pessoal na RCL.

Nível:		1. Previsão	2. Realizado:Jan	3. Atualização	4. Diferença: 1 - 3
1.1.1.2.50	IPTU	3.387.739,85	1.048.845,61	3.387.739,85	-
1.1.1.2.53	ITBI	2.375.922,52	30.438,20	2.375.922,52	-
1.1.1.3.03	IRRF	5.703.256,46	26790,49	5.703.256,46	-
1.1.1.4.51	ISS	7.166.361,38	63038,01	7.166.361,38	-
1.7.1.1.51	FPM	39.778.847,43	3.130.904,84	39.771.081,25	7.766,18
1.7.1.1.52	ITR	1.209.876,17	30.567,79	297.656,25	912.219,92
1.7.2.1.50	ICMS	36.531.088,44	3.712.612,57	31.829.448,75	4.701.639,69
1.7.2.1.51	IPVA	6.998.143,44	1.010.921,88	5.118.431,25	1.879.712,19
1.7.2.1.52	IPI	486.327,09	33.902,26	350.391,25	135.935,84
1.7.5.1.50	Fundeb	36.032.673,99	2.842.270,17	25.820.296,00	10.212.377,99
Total:		139.670.236,77	11.930.291,82	121.820.584,96	17.849.651,81

Fonte da consulta das Transfêrencias Constitucionais: SEFAZ/RS

Descrição:	Estado	União	Déficit Orçamento
Auxílios	12.462.515,39	8.216.003,53	20.678.518,92
Emendas Individuais	400.000,00	6.307.830,91	6.707.830,91
Emendas de Bancada	600.000,00	1.600.000,00	2.200.000,00
Emendas de Relator	739.644,90	4.000.000,00	4.739.644,90
Total:	14.202.160,29	20.123.834,44	34.325.994,73

Total do Déficit Apurado **52.175.646,54**

1. Folha Projetada	102.538.170,06	84,17	% S/ Receita atualizada	
2. Dotações Utilizadas:	111.302.193,16			
3. Dotações Não Utiliz.:	3.695.847,32	(-) Acréscimo:	% s/ RCL	Saldo Final:
4. Saldo: (2 + 3) - 1 = 4	12.459.870,42	94.077,30	0,07%	12.365.793,12

TOTAIS DOS ÚLTIMOS 12 MESES do 2022	2.023	2.024	2.025
Despesa Líquida c/ Pessoal	95.750.275,94	102.538.170,06	102.538.170,06
Receita Corrente Líquida	126.003.531,20	133.475.540,60	140.282.793,17
Índice da DCLP s/ a RCL	75,99%	0,77	0,73
Projeção da RCL		5,93%	3,50%

Fonte da Atualização da RCL: <https://www.idinheiro.com.br/tabelas/tabela-lnpc/> e de 2.024 a 2.025 foi a Agência Brasil de 21/11/2022

Limite Máximo do Índice	54,00%	para despesa com pessoal previsto na LRF Nº 101/2000.
-------------------------	--------	-------------------------------------------------------

Cargo de Professor de Matemática p/ Ensino Fundamental - MDE 70% - Of. 038/2023 - SEDUC de 03/02/2023.

Tempo:	Qtde.	Valor	Valor:	INSS: 21%	1/3 Férias	13º Sr.	Total
6	1	2.515,03	15.090,18	3.168,94	419,17	1.257,52	19.935,80

Cargo de Nutricionista p/ SMS e SMAS - Ofício Nº 039/2023-SMS de 16/01/2023.

Tempo:	Qtde.	Valor	Valor:	INSS: 21%	1/3 Férias	13º Sr.	Total
7	2	2.814,12	39.397,68	8.273,51	469,02	1.407,06	49.547,27

Impacto no índice da Despesa com Pessoal: 0,01%

* Cargo de Tradutor Intérprete de Língua - MDE 70% - Of. 057/2023 - SEDUC de 09/02/2023

Tempo:	Qtde.	Valor	Valor:	INSS: 21%	1/3 Férias	13º Sr.	1. Total
12	1	1.551,36	18.616,32	3.909,43	517,12	1.551,36	24.594,23

Impacto no índice da Despesa com Pessoal: 0,02%

1.	Piso Nacional dos ACE	2.424,00					
2.	Piso Municipal:	1.550,00					
3.	Diferença: 1-2 = 3	874,00					
4.	Qtde cargos de ACE:	8					
5.	Soma: 3 x 4 = 5	6.992,00					
6.	No Ano: 5x13(6.992)= 6	90.896,00					

O gasto mensal do Vencimento básico dos ACE's no mês ficam no montante de R\$ 19.392,00 enquanto o repasse mensal Rec 284 é de R\$ 13.020,00 gerando um déficit mensal de R\$ -6.372,00

Impacto no índice da Despesa c/ Pessoal no Ano: 0,07%

Conclusão: As dotações Consolidadas são suficientes para as despesa de pessoal, mas o índice com os gastos esta acima do limite máximo prevista na LRF 101/2000. Já as receitas apresentam tendência de arrecadação a menor que a prevista conforme pode ser vislumbrado na Tabela de Receita, ressaltamos inclusive que a F.R. Nº 1600 da saúde é insuficiente mesmo sendo usado somente para os vencimentos dos ACE e o Município pagando a diferença sem incidir nas demais verbas.


Ariel Lopes Souza
 Contador:
 CRCRS-060452/P-0

Anexo do Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro

Apuração dos custos com assunção de despesas de caráter obrigatório

Cargo de Professor de Matemática p/ Ensino Fundamental - MDE 70% - Of. 038/2023 - SEDUC de 03/02/2023.

Nível	Classe	Carga Horária	Valor	Qtde.	F. R.	09.01.12.361.01.052.0140	Tempo:	Valor:	INSS: 21%	1/3 Férias	13º Sfr.	1. Total
1	A	20 h Semanais	2.515,03	1	MDE 30%	3.1.90.11(753) 1500	6	15.090,18	3.168,94	419,17	1.257,52	19.935,80
Padrão	Classe	Carga Horária	Valor	Qtde.	F. R.	09.01.12.361.01.052.0140	Tempo:	Valor:	INSS: 21%	1/3 Férias	13º Sfr.	2. Total
12	A	20 h Semanais	2.814,12	2	1500	SMS (ASPS) e SMAS (0001)	7	39.397,68	8.273,51	469,02	1.407,06	49.547,27

Cargo de Agentes de Combate a Endemias - ACE - Ofício Circular Nº 101/2023/SMS de 02/02/2023

Padrão	Classe	Carga Horária	Valor	20% Insal	Qtde:	F. R.	09.01.12.361.01.052.0140	Tempo:	Valor:	INSS: 21%	1/3 Férias	13º Sfr.	Total
	A	20 h Semanais	1.550,00	260,40	8	1500	SMS - 2.251 F.R.: 1600/4502	12	173.798,40	36.497,66	516,67	1.550,00	212.362,73

O Congresso Nacional promulgou nesta quinta-feira (5) a Emenda Constitucional 120, que garante um piso salarial nacional de dois salários mínimos (R\$ 2.424,00 em 2022), a agentes Noticiais comunitários de saúde e de combate às endemias. Fonte: Agência Câmara de Notícias.

1.	Piso Nacional	2.424,00											
2.	Piso Municipal:	1.550,00											
3.	Difer.: 1-2 = 3	874,00											
4.	Cargos de ACE:	8											
5.	Soma: 3 x 4 = 5	6.992,00											
6.	Valor no Ano	83.904,00											
7.	Soma: 1 x 4 = 8	19.392,00											
8.	Rep. da União:	13.020,00											
9.	Soma: 7 - 8 = 9	6.372,00											
10.	Déficit no Ano	82.836,00											

4. Total Geral = 1.T + 2.T + 3.T = 4.T = 153.387,08

Valor dos Vencimentos dos 8 ACEs no Mês com o valor do básico de R\$ 1.550,00 mais a diferença de R\$ 874,00.

Valor do FNS aos Agentes de Combates a Endemias - ACE.

Déficit Mensal

Valor total do déficit anual.

Cargo de Tradutor Intérprete de Língua - MDE 70% - Of. 057/2023 - SEDUC de 09/02/2023

Nível	Classe	Carga Horária	Valor	Qtde:	F. R.	09.01.12.361.01.052.014	Tempo:	Valor:	INSS: 21%	1/3 Férias	13º Sfr.	1. Total
5		40h	1.551,36	1	20	3.1.90.11 (753) 1500	12	18.616,32	3.909,43	517,12	1.551,36	24.594,23


Arieli Lopes Sousa
 Contador:
 CRCRS-05624521P-0



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.913, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 15/02/2023.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 1 (um) Tradutor Intérprete de Libras, pelo período de 12 (doze) meses.

Relatora: Verª Patrícia Castro – PL.

Processo Judicial nº: 5003979-31.2022.8.21.0040

Decisão Interlocutória: Despacho constante no Evento 13, determinando (item II) que o Município de Caçapava do Sul, no prazo de 5 (cinco) dias disponibilize profissional Intérprete de Libras.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.913, de 2023, que objetiva a contratação temporária de 1 (um) Tradutor Intérprete de Libras, pelo período de 12 (doze) meses.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a pretensão imposta ao Projeto de Lei nº 4.913, de 2023, que objetiva a contratação temporária de 1 (um) Tradutor Intérprete de Libras, pelo período de 12 (doze) meses, de modo a atender necessidades da Secretaria de Município da Educação, sendo uma demanda excepcional, com base no art. 200, inciso IV da Lei nº 3.670/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município. Nesse sentido, tem-se que a contratação temporária deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela tese de Repercussão Geral nº 612, do STF. Ainda, a forma de contratação por meio de Processo Seletivo atende ao observado para as contratações temporárias segundo orientação do Tribunal de Contas do Estado – TCE, disposto na Informação nº 10/2021. Embora a contratação esteja sendo realizada em razão de determinação judicial, deve ser observado o fato de que a aluna terá uma continuidade na escola, de forma que poderá ser gerada uma demanda continuada, gerando a necessidade de realização de concurso para o profissional de Libras, para que seja evitadas sucessivas contratações temporárias. O Projeto de Lei é composto pelo Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro e pela Decisão Judicial, conforme previsão legal. Entretanto, salienta-se que foi verificado junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, através do Relatório de Gestão Fiscal – RGF 3º quadrimestre de 2022, publicado via SICONFI, que o Poder Executivo encerrou o exercício de 2022 com percentual de 73,18% de gastos com pessoal, ou seja, ultrapassando o limite de 54% estabelecido pelos incisos I, II e III, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal. À vista disso, legalmente está vedado o aumento de despesas com pessoal até que o índice de gastos seja condicionado a normalidade. Todavia,



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

considerando tratar-se de Decisão Judicial determinada pelo juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Caçapava do Sul, no qual impõe que o Município disponibilize a aluna Letícia de Lara Almeida um Profissional Intérprete de Libras, opino pela aprovação do Proposição.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.913, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sobrevém de determinação judicial.

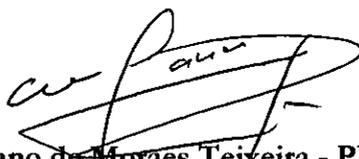
Caçapava do Sul/RS, 10 de março de 2023.


Verª Patricia Castro
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 10/03/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.913, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 10 de março de 2023.


Verª Patricia Santos de Castro - PL
Presidente da CLJRF


Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF


Verª Mirella Fernandes Bracchi - PDT
Membro da CLJRF



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Caçapava do Sul

Av. Santos Dumont, 455, Fórum - Bairro: Centro - CEP: 96570000 - Fone: (55)3029-9949 - Email:
frcacapsul2vjud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 5003979-31.2022.8.21.0040/RS

REQUERENTE: LETICIA DE LARA ALMEIDA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

No evento 3.1 foi indeferida a tutela de urgência requerida pela parte autora.

A Defensoria Pública de Caçapava do Sul interpôs embargos de declaração [7.1], em relação ao evento 3.1. Sustentou que a decisão é eivada de obscuridade ou, no mínimo, erro material passível de retificação.

No evento 10.1 foi relatado pela DPE que, no presente momento, não há professor de libras disponível.

É o relatório.

DECIDO.

I- O recurso é tempestivo, bem como foram cumpridos todas os requisitos do art. 1.022 do CPC, de modo que conheço os embargos.

Por outro lado, não verifico obscuridades ou erro material na decisão embargada.

Saliento que eventual irresignação tendente a alterar a matéria de fundo da decisão deverá ser feita em recurso adequado, já que o presente não se presta para tanto. Verifico que os argumentos utilizados confrontam frontalmente o entendimento da decisão atacada, razão pela qual não são próprios da modalidade recursal eleita.

Dessa forma, constato que o embargante pretende, efetivamente, modificar o mérito da decisão embargada.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Caçapava do Sul

Diante do exposto, NÃO ACOLHO os embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

II- Em relação aos fatos novos que foram trazidos a este juízo, de acordo com o artigo 493 do CPC, **DETERMINO** que o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** no prazo de 5 (cinco dias), disponibilize, a **LETÍCIA DE LARA ALMEIDA** um Profissional Intérprete de Libras.

Nesse sentido, evidencio entendimentos recentes acerca da matéria:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA PROTETIVA - MENOR PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO INTÉRPRETE DE LÍBRAS - DIREITO À EDUCAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE ESCOLAR - PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. O texto constitucional dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo o ensino ser ministrado visando à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o que, em relação aos portadores de deficiência auditiva, será efetivado mediante atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, sendo que a Lei de diretrizes e bases da educação nacional assegura a contratação de professores capacitados para atendimento dos portadores de necessidades especiais, de forma a garantir sua integração nas classes comuns. Não provido [...] TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10520180013150001 Pompéu (TJ-MG). Jurisprudência•Data de publicação: 01/03/2019.

Intimem-se

D.L

Documento assinado eletronicamente por **BARBARA PEREIRA SARAIVA**, Juíza de Direito, em 4/2/2023, às 22:40:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://cproclg.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10029129303v6** e o código CRC **4c891d37**.

5003979-31.2022.8.21.0040

10029129303.V6